

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.264, DE 2011

Dispõe sobre a criação do Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele junto aos pescadores em todo o território nacional.

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.264, de 2011, de autoria do Deputado Cleber Verde, objetiva criar o Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de pele junto aos pescadores de todo o território nacional.

De acordo com o art. 2º da proposição, o mencionado programa será regulamentado e executado pelo Poder Executivo, através do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, que poderá dispor recursos e conhecimento técnico para as Secretarias Estaduais de Saúde em todos os Estados.

Na justificação, o autor ressaltou que a proposição visa à melhoria na qualidade de vida daqueles que, por necessidade, ficam expostos à luz solar.

A proposição foi encaminhada, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), cabendo à primeira, a apreciação do mérito.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CSSF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.^º 1.264, de 2011, demonstra a preocupação do nobre autor com a saúde dos pescadores do Brasil, pois a exposição intensa ao sol a que estão submetidos, por dever de profissão, termina por ampliar os riscos de câncer de pele.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer, o câncer de pele é o mais frequente no Brasil, correspondendo a 25% de todos os tumores malignos registrados no país. A estimativa de novos casos desse tipo de câncer em 2012 foi de 134.170, sendo 62.680 homens e 71.490 mulheres e o número de mortes em 2010 foi de 1.521, sendo 841 homens e 680 mulheres.

Posiciono-me favoravelmente quanto ao mérito da proposição em análise, por considerar que propiciará meios para estruturação de ações que reduzam a incidência de câncer de pele entre os pescadores, o que, além de beneficiar a esses trabalhadores, também reduzirá os gastos do sistema de saúde para tratar casos de câncer de pele.

Diante do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei
n.º 1.264, de 2011.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator